Ministério da Educação
Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia

ANÚNCIO

CONCURSO DE BOLSAS PARA LICENCIATURA RAIZ E MESTRADO INTEGRADO EM PORTUGAL – ANO ACADÉMICO 2021/22

O Serviço do Ensino Superior (SES) torna público que se encontra aberto o concurso de bolsas de estudo para Licenciatura Raiz e Mestrado Integrado em Portugal, ano académico 2021-2022.

As condições de acesso constam nas orientações Gerais do concurso e no regulamento do Concurso de Bolsas para Formação Superior em Portugal, ano académico 2021-2022, disponíveis no SES ou no Site do Gabinete de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia: **www.dgesc.gov.cv**

O processo de candidatura deverá ser submetido *on-line* através do link: https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4 até **o dia 15 agosto 2021,** impreterivelmente.

Serviço do Ensino Superior, na Praia, aos 15 de julho de 2021.

A Diretora do SES

/Ivanilde Barros Fernandes Lopes/

Ministério da Educação
Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia

ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONCURSO DE BOLSAS PARA LICENCIATURA E MESTRADO INTEGRADO EM PORTUGAL, ANO ACADÉMICO 2021-22

Antes de proceder à sua candidatura no Concurso bolsa para formação superior em Portugal, leia, atentamente, as informações e instruções contidas neste documento preparado com a intenção de lhe proporcionar um melhor conhecimento.

As regras básicas para participar no concurso são:

a) reunir todas as condições exigidas;
b) fazer inscrição *On-line* no link: https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4
c) entregar todos os documentos submetidos *On-line* impressos nos serviços indicados ;
d) cumprir com todas as suas obrigações como candidato;
e) respeitar os prazos.

As candidaturas são feitas exclusivamente por via eletrónica através do link mencionado na alínea b)

Deverá ter atenção ao seguinte:

1. Após a candidatura on-line, o candidato receberá, de forma automática, via e-mail, uma notificação que comprove a aceitação da sua inscrição.
2. Se depois de concluir a candidatura o candidato não receber a notificação referida no ponto 1 deverá, no momento, contactar os Serviços do Ensino Superior através do telefone: 2601850/51 ou através *dgesc@gov1.gov.cv*, para eventuais esclarecimentos.
3. Para eventuais dúvidas e esclarecimentos contactar através do email *dgesc@gov1.gov.cv* ou telefone 2601850.

Ao submeter a sua candidatura *online* deverá clicar em ver DUC - Documento Único de Cobrança e gerar o talão da taxa de inscrição de duzentos escudos (200$00), para o pagamento nos bancos comercias mediante a data indicada no talão para fazer pagamento.

Os documentos a ser submetidos *On-line* está assinalado **no ponto II (em abaixo)** e no regulamento do Concurso Nacional de Bolsas de Estudo para Formação Superior em Portugal, ano Académico 2020/2021.

No ato da inscrição *On-line*, o candidato deve verificar se o formulário está devidamente preenchido e se incluiu todos os documentos exigidos.

- **Recomendamos-lhe ainda que:**
  - ✓ Siga rigorosamente as instruções fornecidas;
  - ✓ Fique atento aos avisos que serão divulgados na comunicação social. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações;
  - ✓ Esteja sempre contactável. Os serviços não se responsabilizam caso necessitar de alguma informação complementar e o número de telefone que indicar não funcionar.

1. **PRAZO DO CONCURSO:**

15 DE julho A 15 DE AGOSTO DE 2021

I. REQUISITOS DE CANDIDATURA

a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para o qual concorre à bolsa;
e) Ter bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário;
f) Ter idade máxima de 25 anos.

1.1. Caso o candidato pretenda desistir da bolsa terá de o fazer durante o período da pré-seleção de forma a permitir a sua substituição na lista.

1.2. A não desistência no tempo estipulado, não sendo por razões de força maior que se justificam após o período acima referenciado, o candidato ficará inelegível a bolsa de estudo através do Ministério da Educação por um período de 3 anos.

II. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Processo:

a) Fotocópia de Bilhete de Identidade/ cartão de Nacional de Identificação;
b) Fotocópia de certificado do 3º Ciclo do Ensino Secundário;
c) Carta de aceitação no respetivo curso, emitido pelos Serviços Académicos da Instituição (**somente para os candidatos que conseguiram vaga através de outras Instituições)**;
d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou de quem demonstre exercer o poder paternal:

   i) - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;
   ii) - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
   iii) - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
   iv) - Declaração de NIF dos encarregados de Educação;

e) No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto a), o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;
f) No caso de uma família monoparental, o candidato deve apresentar uma declaração que demonstra a situação familiar;

   a) Os documentos solicitados em alínea **e** e **f** terão que ser devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e

reconhecidas em cartório; a prestação de declarações falsas e/ou o uso da declaração falsificada está sujeita a penas estabelecidas na lei.

b) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);

c) Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

Serviço do Ensino Superior, na Praia, aos 15 de julho de 2021.

A Diretora do SES

/Ivanilde Barros Fernandes Lopes/

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14.7.2021
Eurodice Monteiro

Ministério da Educação
Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia

Regulamento do Concurso Nacional de Bolsas de Estudo para Formação Superior em Portugal, Ano Académico 2021/2022

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento diz respeito às **Bolsas de Estudo para Formação Superior em Portugal.**

Artigo 2.º

(Âmbito)

1 As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

a) As bolsas de Licenciatura e Mestrado Integrado concedidas pelo Governo de Cabo Verde através do GESCT;

b) As bolsas de Graduação e Pós-Graduação concedidas pela Cooperação Internacional;

2. Para o concurso de bolsas no âmbito da Cooperação Internacional, para além do presente regulamento, considera-se as exigências específicas de cada país;

3. Não serão atribuídas bolsas para formação de Licenciatura no exterior nos cursos, iguais e congéneres, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas existentes no país;

4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o plano de estudo semelhante e ministre uma formação superior equivalente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14-7-2021
Eurídice Monteiro

Artigo 3.º

(Validade e Prazos)

1. Este concurso é válido apenas para o ano académico 2021/2022.
2. O prazo para apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Diretor do Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.
3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

Artigo 4.º

(Condições gerais de candidatura)

1. Podem participar do concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

1.1. Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz

a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
d) Estar colocado numa instituição de ensino superior no ano letivo 2020-21 e conseguiu efetuar a matricula após 01 de janeiro de 2021;
e) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para o qual concorre à bolsa;
f) Ter bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário;
g) Ter idade máxima de 25 anos.

1.3 Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos

a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
b) Estar matriculado num curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado;

c) Estar matriculado no curso de Medicina na Universidade de Cabo Verde em Parceria com a universidade de Coimbra;

d) Ter obtido aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es);

e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

1.4 Bolsa para Pós-graduação (Mestrado e Doutoramento):

a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;

b) Ser habilitado com o curso superior (Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de 14 valores;

c) Estar inscrito numa instituição de Ensino Superior;

d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa;

e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;

f) Não ter sido beneficiado com bolsa para a frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos.

Artigo 5.º

(Apresentação de candidatura)

Tem legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura: O estudante, ou seu procurador devidamente identificado.

Artigo 6.º

(Local de apresentação de candidatura)

A candidatura é feita online através do Link:

https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14.7.2022
Eurídice Monteiro

Artigo 7.º

(Documentação necessária)

1. Para apresentação das candidaturas são exigidos os documentos referidos nos números seguintes:

2. **Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz**

2.1 Boletim de candidatura on-line devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou de quem demonstre exercer o poder paternal:

i) - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;

iii) - Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;

iv) - Declaração de NIF dos encarregados de Educação;

b) No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto d), o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;

c) No caso de uma família monoparental, o candidato deve apresentar uma declaração que demonstra a situação familiar;

d) Os documentos solicitados em alínea b e c terão que ser devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório;

e) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);

f) Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14.7.2021
Eurídice Teixeira

3. **Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:**

a) Certificado atualizado de matrícula no estabelecimento/curso que frequenta;

b) Declaração da Instituição do Ensino Superior que frequenta, atestando ter garantido a transição do ano letivo anterior), acompanhada do Histórico Escolar e do plano do curso que frequenta;

c) Fotocópia do Passaporte;

d) Declaração de NIF;

e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe ou da pessoa que demostre exercer o poder paternal:

i)- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

ii)- Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;

iv) - Declaração de NIF dos encarregados de Educação;

f) No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto e), declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal.

g) No caso de uma família monoparental, o candidato deve apresentar uma declaração que demonstra a situação familiar;

h) Os documentos solicitados em alínea f e g terão que ser devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatório de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório.

i) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s), caso exista(m);

j) Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

4. **Bolsa Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento):**

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Declaração de NIF;

c) Certidão de conclusão do curso de Licenciatura ou Mestrado;

HOMOLOGADO
14.7.2021
Eurídice Monteiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

d) Declaração de inscrição no respetivo curso emitido pelos Serviços Académicos da Instituição para que concorre. Só serão admitidas candidaturas a cursos ministrados em instituições de ensino superior públicas;

e) Documentos comprovativos de experiência profissional (indicando os anos de experiência profissional);

f) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende atestando sua condição de investigador ou técnico vinculado a projetos institucionais de desenvolvimento socioeconómico e a pertinência da formação para a instituição;

g) Projeto de investigação devidamente fundamentado o trabalho final a ser desenvolvido;

h) Duas cartas de recomendações emitidas por titulares de grau igual (no caso de Doutoramento) ou superior (no caso do Mestrado) aquele que o candidato concorre atestando a pertinência do curso para o desenvolvimento do País, sendo uma carta do titular da área da formação do candidato.

i) Documentos comprovativos do rendimento do candidato, mediante as seguintes declarações:

   i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;

   ii. Declaração de Rendimentos prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;

j) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que o filho (a) em formação universitária não é (são) bolseiro (s), caso exista (m);

k) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

Artigo 8.º

(Recibo)

1. Após a candidatura on-line, o candidato receberá, de forma automática, via e-mail, uma notificação que comprove a aceitação da sua inscrição.

2. Se depois de concluir a candidatura o candidato não receber a notificação referida no ponto 1 deverá, no momento, contactar os Serviços do Ensino Superior através do telefone:2601850/51 ou através deesc@gov1.gov.cv para eventuais esclarecimentos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
14.7.2022
Eurídice Monteiro

Artigo 9.º

(Número e quota e bolsas)

1. Número e alocação de Bolsas

a) O número de bolsas de Estudo disponibilizados para cada ano letivo é fixado pelo Membro de Governo responsável pelo setor sob a proposta do GESCT e da FICASE.

b) A alocação dessas bolsas tem em conta as quotas fixadas no número anterior e reserva para efeitos da resolução de reclamações, por via de recurso hierárquico 5% do total.

c) Não havendo reclamações em sede do Recurso Hierárquico que sejam consideradas procedentes as bolsas reservadas no número anterior serão alocadas aos candidatos que se seguem na lista seriada.

2. Quotas

2.1. São fixadas as seguintes quotas de bolsas:

a) Bolsa Licenciatura Raiz - (70%)

b) Bolsas Licenciatura Continuação de estudos (30%)

3. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número 1:

a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 0,5;

b) É arredondado para o inteiro inferior, se tiver parte decimal menor a 0,5.

Artigo 10.º

(Seriação dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

1.1. Cursos de licenciatura Raiz, Mestrado Integrado e Continuação de Estudos:

HOMOLOGADO
24.7.2021
Eurídice Monteiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

a) Rendimento familiar mensal – (peso 40%);

b) Nota Candidatura - (peso 40%);

c) Equilíbrio regional – (peso 10%);

d) Número de filhos no ensino superior por conta própria – (peso 10%);

1.2. Cursos de pós-graduação (Mestrado e Doutoramento):

a) Nota de candidatura (peso 45%);

b) Rendimento familiar (peso 20%);

c) Experiência Profissional (peso 35%).

1. A ponderação dos critérios será calculada nos termos dos Anexos constantes deste Regulamento.

Artigo 11.º

(Seleção de candidatos)

1. A seleção dos candidatos aos cursos de licenciatura é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

(0,40 x RF) + (0,40 x NC) + (0,10 x ER) + (0,10 x FESup), sendo:

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de Candidatura

ER = Equilíbrio Regional

F. E. Sup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria

2. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário e o rendimento familiar.

3. A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

(0,45x NC) + (0,35 x EP) + (0,20 x RF), sendo:

NC = Nota de Candidatura

EP = Experiência Profissional

HOMOLOGADO
14.7.2025
Eurídice Monteiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

RF = Rendimento Familiar

4. O processo de seleção é da competência de um Júri designado pelo Ministro da Educação cujo Presidente é o Diretor do GESCT que compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.
5. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o Júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de caráter específico relevante.

Artigo 12.º

(Exclusão de concorrentes)

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivos para exclusão, a todo o tempo:
   a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
   b) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura on-line;
   c) Documentação incompleta;
   d) Declaração de subsistência sem indicação do valor mensal;
   e) Falsas declarações;
   f) Omissão de informações.

Artigo 13.º

(Reclamação)

1. Feita a pré-seleção, será fixada uma lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Diretor do Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, acompanhada de cópia do recibo de candidatura, pelo seguinte email Aquilino.Varela@me.gov.cv;
2. O Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia (GESCT) facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação;
3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa;

HOMOLOGADO
14.7.2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

4. A reclamação é entregue por email e no SES. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;
5. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante;
6. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;
7. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.
8. Havendo Recurso Hierárquico aplica-se o prazo de 30 dias para este concurso acomodar os seus efeitos.

Artigo 14.º

(Resultado final e sua divulgação)

Após a homologação, o resultado final é tornado público através de listas nominais e codificados afixadas no site dos Serviços do Ensino Superior e no local onde o estudante procedeu à candidatura;

a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
   - Lista de Candidatos (aqueles que apresentarem os documentos completos);
   - Lista de Candidatos Atribuídos;
   - Lista de Candidatos Não Atribuídos;
   - Lista de Candidatos Excluídos.

b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:
   - Número de ordem;
   - Nome;
   - Critérios de seleção e respetivas ponderações;
   - Resultado final.

c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

HOMOLOGADO
14.7.2021
Brígida Monteiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

Artigo 15.º

(Encerramento do concurso)

Com a atribuição e publicação das listas definitivas o concurso nacional de bolsas de estudo 2021/2022 encerra, ficando os 30 dias subsequentes, corridos, para o efeito de Recurso Hierárquico.

Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, na Praia, aos 06 de 07 de 2021.

O Diretor do GESCT,

/Aquilino José Manuel Lopes Varela /

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gab. do Ensino Superior Ciência e Tecnologia
Serv. de Ciência e Tecnologia

HOMOLOGADO
14.7.2021
Eurídice Monteiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do ARTIGO 10.º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes.

1. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	1-15	16 - 25	26 - 50	51 - 75	76 - 100	101 – 150	> 150
Pontos	16	14	12	10	8	6	4

2. Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria

N.º de Filhos no Ensino Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14

3. Equilíbrio Regional (ER)

Concelhos	Pontos
Sta. Cruz Tarrafal - São Nicolau São Salvador do Mundo São Filipe Porto Novo	13
São Domingos Paúl São Lourenço dos Órgãos Mosteiros Brava Ribeira Grande – Santiago São Miguel Santa Catarina - Santiago	12
Ribeira Grande – Santo Antão Santa Catarina - Fogo Ribeira Brava -S. Nicolau Tarrafal – Santiago Maio	11
Praia São Vicente Sal Boavista	10

Fonte: Publicação INE 2015

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

HOMOLOGADO
24.7.2021

1. **Experiência Profissional – Pós-Graduação**

Anos	Pontos
2 – 6	2
7 – 13	3
14 – 20	4
> 20	1

2. **Número de filhos no Ensino Superior por conta própria-Pós-graduação**

Nº de Filhos no Ensino Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14

4. **Lista de Cursos Iguais e Congéneres (aplica-se apenas para os candidatos a licenciatura/mestrado integrado de raiz)**

Cursos de Licenciatura disponíveis nos Estabelecimentos de Ensino Superior Nacional	Cursos de Licenciatura iguais e congéneres disponíveis nos Estabelecimentos de Ensino Superior Portuguesa
Arquitetura	Arquitetura
Biologia	Biologia
Ciências Da Comunicação - Jornalismo e Comunicação Multimédia	Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia.
Ciências Náuticas e Pilotagem	Pilotagem
Criminologia e Segurança Pública	Criminologia
Ciências Biomédicas Laboratoriais	Ciências Biomédicas Laboratoriais
Contabilidade e Finanças	Contabilidade e Finanças
Contabilidade	Contabilidade e Administração
	Contabilidade e Gestão Pública
Contabilidade, Administração e Auditoria.	Contabilidade e Auditoria
Contabilidade, auditoria e Finanças empresariais	Contabilidade e Finanças
Direito	Direito
Economia	Economia
Economia e Gestão	
Enfermagem	Enfermagem
Engenharia de Máquinas Marítimas	Engenharia de Máquinas Marítimas
Engenharia Eletrotécnica – (Energia)	Engenharia Eletrotécnica - Sistemas Elétricos de Energia
Engenharia Eletrotécnica Marítima	Engenharia Eletrotécnica Marítima
Engenharia Eletrotécnica (energia)	Engenharia Eletrotécnica
Engenharia em Energias Renováveis	Engenharia de Energias Renováveis
Engenharia Informática e Sistemas Computacionais	Engenharia Informática
Engenharia Mecânica	Engenharia Mecânica

HOMOLOGADO
14.7.2021
Eurídice Ferreira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior

Engenharia Química e Biológica	Engenharia Química e Biológica
Engenharia Alimentar	Engenharia Alimentar
Fisioterapia	Fisioterapia
Geografia e Ordenamento Territorial	Geografia e Planeamento
Gestão	Gestão
Gestão do Desporto	Gestão do Desporto
Gestão de Recursos Humanos	Gestão de Recursos Humanos
	Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional
Higiene Oral	Higiene Oral
Jornalismo	Jornalismo
Marketing e Multimédia	Marketing
Matemática Aplicada	Matemática Aplicada
Ortóptica e Ciência da Visão	Ortóptica e Ciência da Visão
Relações Internacionais e Diplomacia	Relações Internacionais
Relações Públicas e Comunicação Empresarial	Relações Públicas e Comunicação Empresarial
Tradução Interculturalidades	Tradução

Fonte: cursos em funcionamento nas IES nacionais fornecidos pela ARES e cursos em funcionamento nas IES em Portugal

HOMOLOGADO
14.7.2021
Eurídice Pereira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretária de Estado do Ensino Superior